|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 832742/2019 – Denúncia 20888/2019 |
| DENUNCIANTE | R. M. |
| DENUNCIADO | A. D. J. |
| INTERESSADO | Comissão de Ética e Disciplina - CAU/RS |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1503/2022

Aprova relatório e voto original referente ao protocolo nº 832742/2019 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 26 de agosto de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando a existência de pedido de sigilo e o inteiro teor do Processo Administrativo nº 832742/2019;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao inciso IX do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nºs 3.2.4, 3.2.6, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº º 045/2022 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face do profissional denunciado, pela aplicação da sanção de suspensão, pelo período de 80 (oitenta) dias, e multa, correspondente a 10 (dez) anuidades;

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado em face do profissional denunciado, pela aplicação de suspensão, pelo período de 80 (oitenta) dias, e multa, correspondente a 10 (dez) anuidades, uma vez que restaram comprovadas as infrações ao art. 18, incisos IX (três vezes), da Lei nº 12.378/2010, agravadas pelas circunstâncias previstas no art. 72, incisos IX (duas vezes) e XI (uma vez), da Resolução CAU/BR nº 143/2017, bem como por restarem consumadas as infrações às regras nº 3.2.6 e nº 3.2.13, essa agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso IX, da referida Resolução;
2. Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 17 (dezessete) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores, Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Diego Bertoletti da Rocha, Emilio Merino Dominguez, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier de Araújo, Rafael Ártico, Rodrigo Spinelli e Valdir Bandeira Fiorentin; e 05 (cinco) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Magali Mingotti e Marisa Potter e dos conselheiros Lucas Bernardes Volpatto e Rinaldo Ferreira Barbosa.

Porto Alegre – RS, 26 de agosto de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**135ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1503/2022 - Protocolo nº 832742/2019 | | | | |
| Nome | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | X |  |  |  |
| 1. Deise Flores | X |  |  |  |
| 1. Denise dos Santos Simões | X |  |  |  |
| 1. Diego Bertoletti da Rocha | X |  |  |  |
| 1. Emílio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | X |  |  |  |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | X |  |  |  |
| 1. Lucas Bernardes Volpatto |  |  |  | X |
| 1. Magali Mingotti |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| 1. Marisa Potter |  |  |  | X |
| 1. Pedro Xavier de Araújo | X |  |  |  |
| 1. Rafael Artico | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| 1. Sílvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |
| 1. Valdir Bandeira Fiorentin | X |  |  |  |
|  | |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 135** | |
| **Data: 26/08/2022**    **Matéria em votação: DPO-RS 1503/2022** – Processo Ético-Disciplinar. | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (17) Ausências (05) Total (22) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |